



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 3416

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 3.442, de 14/4/2010.](#)

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante no serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Sistema de Transferência de Reservas - STR.

Tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no respectivo regulamento anexo, com as alterações introduzidas pela Circular nº 3.439, de 2 de março de 2009, esclarecemos os procedimentos a serem adotados por participante do Sistema de Transferência de Reservas - STR para utilização do serviço de inserção de mensagens em regime de contingência.

2. O participante que, por falha ou dificuldade técnica, estiver impossibilitado de entregar corretamente suas mensagens, constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, no Gerenciador de Filas - MQ Series do Banco Central do Brasil por intermédio da RSFN, poderá utilizar o serviço de inserção de mensagens em regime de contingência.

3. A utilização do serviço poderá ser:

I - integral - modalidade em que o participante poderá:

a) enviar direta e simultaneamente mensagens informativas ou de transferência de fundos, por ele digitadas, por intermédio de aplicativo disponível em sítio específico na Internet;  
e

b) enviar arquivos, por intermédio do Serviço de Transferência de Arquivos do Banco Central - PSTA, que contenham exclusivamente mensagens de transferências de fundos do grupo de serviços STR.

II - parcial - modalidade em que o participante poderá solicitar a inserção, pelo Banco Central do Brasil, das seguintes mensagens relativas a ordens de transferência de fundos:

a) LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

b) LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações  
LDL;

c) LDL0006 - IF ou Câmara requisita transferência por devolução de créditos;

d) LDL0011 - IF requisita Transferência da conta corrente câmara para conta  
liquidação;

e) LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

- f) LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;
- g) RCO0010 - IF requisita Transferência recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias;
- h) RCO0011 - IF requisita Transferência de Reservas Bancárias para compulsórios, exclusivamente quando se tratar de transferência de fundos destinada à liquidação de obrigações interbancárias decorrentes das sessões diárias da Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe;
- i) RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;
- j) RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;
- k) RDC0005 - IF requisita Conversão redesconto intradia em redesconto com prazo de um dia útil ou recontração de redesconto com prazo de um dia útil;
- l) RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;
- m) SLB0002 - Participante requisita Pagamento de lançamento BACEN;
- n) SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN; e
- o) STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

4. A operação do participante no serviço de inserção de mensagens em regime de contingência deverá seguir os procedimentos descritos no Manual da Contingência, disponível no sítio da RSFN ([www.rsfn.net.br](http://www.rsfn.net.br)).

5. Os participantes deverão manter cadastro atualizado de seus responsáveis pelos procedimentos de contingência, na forma definida pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban.

6. As solicitações de entrada e de saída do serviço de contingência deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de responsável, previamente cadastrado, com o componente da Gerência de Monitoramento do Deban ao qual o solicitante estiver vinculado, ocasião em que o participante deverá fornecer chave de segurança para a verificação de autenticidade da solicitação.

7. No fechamento diário do STR, o participante retornará à condição de operação normal, ainda que não tenha solicitado a saída do serviço de contingência.

8. Encerrada a utilização do serviço de contingência, o participante deverá solicitar o extrato de sua conta, utilizando mensagem específica para esse fim, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, e receberá o aviso de cobrança da tarifa pela utilização do serviço.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

9. O algoritmo para cálculo da chave de segurança será informado por correspondência encaminhada pelo Deban e os componentes necessários para o cálculo da chave de segurança, quais sejam, a tabela de números randômicos sequenciais (RDLIST) e a tabela de números randômicos por valor (VLOPER), serão fornecidos preferencialmente por meio eletrônico e devem, juntamente com o algoritmo para o cálculo da chave de segurança, ser objeto de tratamento sigiloso pelo participante, que terá inteira responsabilidade pela sua correta utilização.

10. Para obter as tabelas RDLIST e VLOPER, o participante deverá seguir as orientações contidas na correspondência citada no item 9, bem como as instruções constantes no Manual da Contingência.

11. As tabelas RDLIST e VLOPER poderão ser substituídas, a qualquer momento, por iniciativa do Deban ou por solicitação do participante, esta mediante envio da mensagem "GEN0014 - Participante requisita Arquivo", observadas as orientações contidas no Manual da Contingência.

12. Sempre que houver geração de novas tabelas, será enviada a mensagem "GEN0015 - GEN avisa Arquivo disponível" e o arquivo será encaminhado conforme o tipo de transmissão solicitado, ocasião em que as tabelas antigas perdem a validade para todos os fins. Os participantes deverão, obrigatoriamente, após o recebimento dessa mensagem, extrair as novas tabelas e validá-las mediante o envio da mensagem "STR0036 - Participante requisita Validação das tabelas de contingência".

13. Para a operação no serviço de contingência parcial, caberá ao participante fornecer, por telefone, todos os dados necessários para o preenchimento da mensagem a ser enviada.

14. A exatidão dos dados fornecidos durante a utilização do serviço de contingência será de inteira responsabilidade do participante.

15. Os procedimentos operacionais para a utilização dos serviços de inserção de mensagem e de transmissão de arquivos em regime de contingência estão estabelecidos no Manual da Contingência.

16. O envio de arquivos, disponível somente para os participantes considerados aptos em testes homologatórios específicos definidos pelo Deban, deve, obrigatoriamente, ocorrer enquanto o participante estiver utilizando o serviço de contingência integral e dentro do horário de funcionamento do STR para registro de ordens de transferência de fundos previsto no caput do art. 9º do regulamento anexo à Circular nº 3.100, sendo rejeitados os arquivos que não atenderem a essas premissas.

17. O arquivo será submetido à validação, conforme definido no Manual da Contingência, e o resultado da validação será enviado, pela mesma via, ao participante remetente. Se integralmente válido, será disponibilizado, no sítio da contingência na Internet, o resumo das informações constantes do arquivo para que o participante confirme ou cancele o seu envio para processamento.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

18. O processamento das ordens de transferência de fundos transmitidas por intermédio de arquivo obedecerá, no momento do início do processamento de cada mensagem, independentemente do horário de transmissão, de validação e de confirmação do arquivo, ao horário de funcionamento do STR para registro de ordens de transferência de fundos, conforme disposto no caput e no § 1º do art. 9º do regulamento anexo à Circular nº 3.100.

19. Arquivos pendentes de confirmação serão cancelados por ocasião da saída do participante da contingência ou quando do fechamento do STR, o que ocorrer primeiro.

20. Durante o período de utilização do serviço de contingência:

I - os créditos a favor do participante serão efetivados normalmente;

II - as mensagens geradas no sítio da Internet e as mensagens recebidas anteriormente à entrada em contingência que, naquele momento, estiverem na fila de espera, serão processadas normalmente, de acordo com a regulamentação em vigor;

III - qualquer tentativa de envio de mensagem pelo participante, por meio da RSFN, resultará em mensagem "GEN0004 - GEN informa Erro de transmissão na mensagem", indicando o código de erro EGEN0021 (ISPB Emissora em Contingência); e

IV - o participante contará com o suporte da Gerência de Monitoramento do Deban a qual estiver vinculado.

21. As comunicações telefônicas com a Gerência de Monitoramento do Deban são gravadas e consideradas firmes e com validade para todos os fins.

22. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Carta-Circular nº 3.402, de 23 de junho de 2009.

Brasília, 6 de outubro 2009.

Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

Rodrigo Collares Arantes  
Chefe de Unidade, substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.